



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 37 /93

032 JUN 93 06 15 30

PROTECTOR SÃO
Olaura Rocha de Almeida
Secretária QUI

CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E IMPOSTO SOBRE A TRANSMIS
SÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU AD
QUIRIDOS POR CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO FE
DERAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado, concessionárias do serviço público federal de energia elétrica.

Artigo 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. 1

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias
do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CINGUARIOS

REJEITADO POR 09 Votos contrários

EM 22 / 06 / 93

PRESIDENTE

PRACA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - TEL: 731-1300 - CEP 36404-000 - CONGONHAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

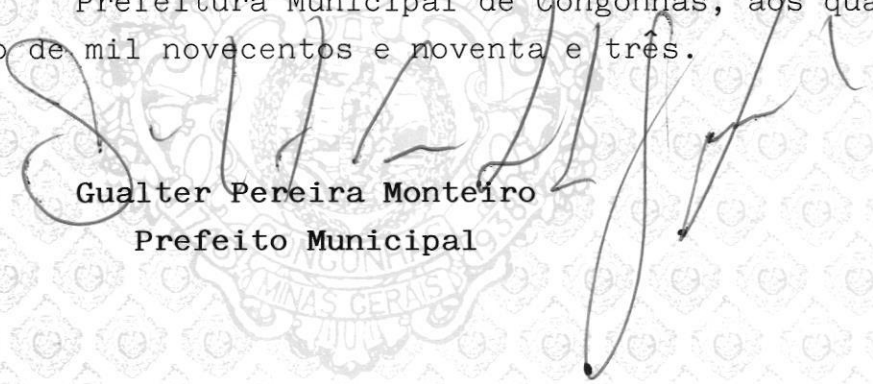


JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A produção, transmissão e distribuição de energia elétrica têm inegável utilidade pública. O Decreto-Lei Federal nº 7.062 vincula à concessão federal os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica; ou seja, a União é a titular de tais propriedades. Levando-se em conta que a energia elétrica se constitui no maior apoio ao progresso do Município e, levando-se em conta que as áreas adquiridas para instalação dos serviços, quase sempre são rurais e de pequeno valor; nada mais conveniente que o Município abra mão dos tributos decorrentes tanto da transação quanto da titularidade dos bens adquiridos. Este o objetivo da presente mensagem proposta ao crivo de Vv.Ex^{as}s.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º 03/93

ANEXO AO PROCESSO N.º _____/_____

DE _____



07.5.93. A Junta não p/ destituir.
cas de ovidos aos vendedores e
encaminhados as pessoas
p/ luitas

po

10.5.93. A Junta não p/ destituir.
dica p/ paucos.

po



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Congonhas, 21 de maio de 1993.

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final -CLJR

Ref.: Projeto de Lei nº 37/93 que Concede Isenção de IPTU e Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis de Domínio Adquirido por Concessionários do serviço Público Federal de Energia Elétrica.

P A R E C E R:

Trata-se de proposição embasada no artigo 103 da Lei Orgânica Municipal que versa sobre Isenção de IPTU e imposto sobre transmissão "Inter-Vivos" de bens imóveis.

Não encontramos nenhum aspecto que prejudique a proposição.

Este é o nosso entendimento,smj.


Adriano Melillo

Procurador do Legislativo

OAB/MG nº 57.723



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º 1105

ANEXO AO PROCESSO N.º _____

DE _____

MG

245.93. A. de m. b. n. p. l. m. c. b.
e com. m. s. l. g. i. s. t. o. c. a. l. j. u. s. t. i. c. a.
e p. e. d. o. c. a. l. p. l. t. a. n. c. e. n. t. e. s.

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação:

Relatório:

Estando a pr-
sente proposta
amparada pela
COM em seu ar-
tigo 103, entendido
ser louvável
o objetivo do
projeto.

Portanto, sou pela
aprovação do pro-
jeto pela sua
legitimidade.

Este é o meu
relatório.

Câmara munici-
pal, 25/05/93.

G. M. M.

Das Conclusões: ~~Estou~~
CONTRÁRIO AS CONCLUSÕES DIVINOS

Polas conclusões ~~forzados~~
CONTRÁRIO AS CONCLUSÕES.

245.93. A. de m. b. n. p. l. m. c. b.
e com. m. s. l. g. i. s. t. o. c. a. l. j. u. s. t. i. c. a.
e p. e. d. o. c. a. l. p. l. t. a. n. c. e. n. t. e. s.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 16 de junho de 1.993.

A

Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento

Ref.: Projeto de Lei Nº 37/93 que concede isenção de IPTU e Im-
posto sobre a transmissão "INTER-VIVOS" de bens imóveis de domí-
nio ou adquiridos por concessionários do Serviço Público Federal
de Energia Elétrica.

P A R E C E R:

Este Relator não encontrou nada nesta isen-
ção que venha trazer benefícios para o município. O imposto se
cobrado de forma justa atinge sua função social, pois cobrado
de quem pode pagar e aplicado de forma adequada reverterá no bem
estar de todos.

O que na justificativa diz ser pequeno valor,
mesmo não tendo tais números, o que é pequeno para uns 10% da po-
pulação é grande para os 90% restante.

Pelo exposto, sou contrário ao projeto pois
o mesmo não tem alcance social e não traz nenhum benefício ao
município ou aos seus moradores.

Este é o meu parecer.


Daniel Getúlio Pereira
Vereador

*Pelas conclusões
Mário Pereira Evangelista*

Se absteve de votar:

CMC/maaro


Moacyr Pinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º

ANEXO AO PROCESSO N.º/...../..... DE/...../.....

18.6.93. A Junta de
municípios e paróquias
p/ 1.º voto

prof
18.6.93

21.6.93. A Junta de
arquias, paróquias, por
repetido.
prof

